



# Câmara Municipal de Serrana

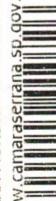
Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-226

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA



Protocolo N.º 0155-2018  
Projeto de Lei 0013-2018  
05/03/2018 15:34:20

RODRIGO  
Dewilson

## PROJETO DE LEI N°13/2018

*Câmara Municipal de Serrana*  
 APROVADO EM Unica  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
20/03/18  
PD  
 Ver. Dewilson Braga dos Reis  
 Presidente

De 28 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “INCUBADORA DE EMPRESAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria da Vereadora **Lúcia Rosa da Silva Poares**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas" no âmbito do Município de Serrana.

**Parágrafo único.** Considera-se incubadora de empresas a organização ou estrutura que objetiva estimular a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos e cooperativas;

II - Incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;

III - Promover capacitação para a qualificação dos participantes e gerentes desses empreendimentos;

IV - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;

V - Viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação ou instalação dos empreendimentos;

VI - Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

**Art. 3º** Para implementar o Programa "Incubadora de Empresas", o Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão onerosa do direito real de uso dos espaços localizados na Incubadora de Empresas, com o objetivo de apoiar iniciativas empreendedoras e projetos inovadores, facilitando o seu desenvolvimento por meio do oferecimento de infraestrutura, serviços especializados e assessoria gerencial.

**Parágrafo único.** As características dos espaços mencionados no "caput" deste artigo serão disciplinados no edital de concorrência.

**Art. 4º** A concessão será onerosa e realizada mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** A concessão de que trata o artigo 3º desta Lei será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por até 01 (um) ano, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, devendo ser suficiente à plena realização do objeto.

**§ 2º** Os valores da concessão serão previstos no edital de concorrência e no contrato.

**§ 3º** As áreas objetos da concessão onerosa de direito real de uso de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente à instalação de iniciativas empreendedoras ou projetos de micro e pequenas empresas.

**Art. 5º** Se a concessionária desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei ou ceder o imóvel a terceiro, a concessão será imediatamente revogada, ficando o concessionário obrigado a devolver o bem no estado em que se encontrava, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

**Art. 6º** Os requisitos e os encargos para a exploração dos espaços da Incubadora de Empresas do Município de Serrana serão dispostos no edital de concorrência e no contrato.

**Art. 7º** Para a aferição dos requisitos estabelecidos no edital de concorrência, o Prefeito Municipal nomeará Comissão, a qual será composta paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 8º** Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

**Art. 9º** O Município deverá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, para a consecução do Programa de que trata esta Lei.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

**Art. 11** Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

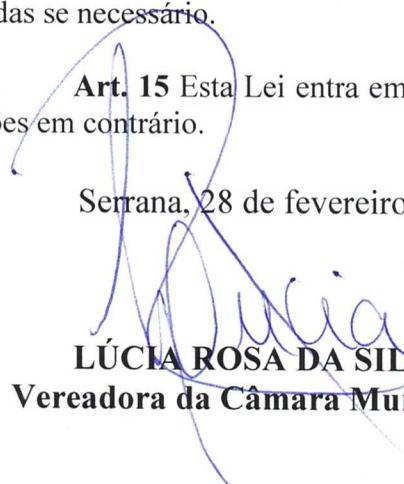
**Art. 12** Para a consecução do Programa Instituído por esta Lei o Município poderá firmar convênio com associação de concessionários da Incubadora.

**Art. 13** O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana, 28 de fevereiro de 2018.

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

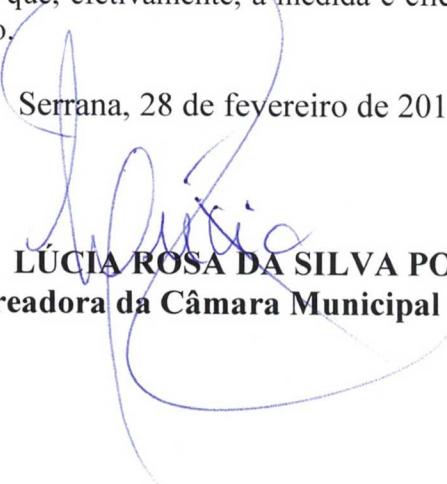
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir o Programa “Incubadora de Empresas”, no âmbito do Município de Serrana, e de autorizar o Poder Executivo a promover, preservado o interesse público, a outorga de concessão onerosa de direito real de uso dos espaços localizados na Incubadora de Empresas, com o objetivo de apoiar iniciativas empreendedoras e projetos de micro e pequenas empresas, facilitando o seu desenvolvimento por meio do oferecimento de espaços físicos, infraestrutura, serviços especializados e assessoria gerencial.

Isso certamente promoverá o desenvolvimento econômico e o aumento do número de empregos formais no Município de Serrana, pois garantirá a instalação de iniciativas empreendedoras de micro e pequenos empresários, em espaços físicos próprios, com o oferecimento de auxílio administrativo e gerencial, para organização e desenvolvimento de suas atividades.

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

Serrana, 28 de fevereiro de 2018.

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**  
**Vereadora da Câmara Municipal de Serrana**



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:-

REF. PROJETO DE LEI Nº 13/2017

AUTORIA:- LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

ASSUNTO: - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
"INCUBADORA DE EMPRESAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Quanto ao referido projeto de lei, foi dito pelos membros Thiago Henrique de Assis e Airton José Bis que a proposta legislativa obedece a redação e as técnicas legislativas para a elaboração de textos legais, bem como não apresenta ilegalidade e constitucionalidade, visto que apenas institui o programa de Incubadora de Empresas", razão pela qual a comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2018.

Ver. AIRTON JOSE BIS  
Membro

Ver. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER:-

REF. PROJETO DE LEI Nº 13/2017

AUTORIA:- LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

ASSUNTO: - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
"INCUBADORA DE EMPRESAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Quanto ao referido projeto de lei, foi dito pelo Presidente Denis Donizeti e pelo membro José Atahyde Baldrini Bidinello que o projeto de lei, institui o programa "Incubadora de Empresas" razão pela qual a comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Conforme a justificativa na ata da reunião da Comissão de 19 de março de 2018, para sua tramitação.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2018.

Ver. DENIS DONIZETI DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO  
Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

**AUTÓGRAFO Nº 13/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 13 /2018 – VER. LÚCIA ROSA DA S. POIARES**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “INCUBADORA DE EMPRESAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de Março de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas" no âmbito do Município de Serrana.

**Parágrafo único.** Considera-se incubadora de empresas a organização ou estrutura que objetiva estimular a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos e cooperativas;

II - Incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;

III - Promover capacitação para a qualificação dos participantes e gerentes desses empreendimentos;

IV - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;

V - Viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação ou instalação dos empreendimentos;

VI - Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município.



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

**Art. 3º** Para implementar o Programa "Incubadora de Empresas", o Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão onerosa do direito real de uso dos espaços localizados na Incubadora de Empresas, com o objetivo de apoiar iniciativas empreendedoras e projetos inovadores, facilitando o seu desenvolvimento por meio do oferecimento de infraestrutura, serviços especializados e assessoria gerencial.

**Parágrafo único.** As características dos espaços mencionados no "caput" deste artigo serão disciplinados no edital de concorrência.

**Art. 4º** A concessão será onerosa e realizada mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** A concessão de que trata o artigo 3º desta Lei será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por até 01 (um) ano, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, devendo ser suficiente à plena realização do objeto.

**§ 2º** Os valores da concessão serão previstos no edital de concorrência e no contrato.

**§ 3º** As áreas objetos da concessão onerosa de direito real de uso de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente à instalação de iniciativas empreendedoras ou projetos de micro e pequenas empresas.

**Art. 5º** Se a concessionária desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei ou ceder o imóvel a terceiro, a concessão será imediatamente revogada, ficando o concessionário obrigado a devolver o bem no estado em que se encontrava, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

**Art. 6º** Os requisitos e os encargos para a exploração dos espaços da Incubadora de Empresas do Município de Serrana serão dispostos no edital de concorrência e no contrato.

**Art. 7º** Para a aferição dos requisitos estabelecidos no edital de concorrência, o Prefeito Municipal nomeará Comissão, a qual será composta paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 8º** Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

**Art. 9º** O Município deverá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, para a consecução do Programa de que trata esta Lei.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

**Art. 11** Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**Art. 12** Para a consecução do Programa Instituído por esta Lei o Município poderá firmar convênio com associação de concessionários da Incubadora.

**Art. 13** O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP,  
20 DE MARÇO DE 2018.

  
**DEWILSON BRAGA DOS REIS**  
Vereador/Presidente

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**  
Vereador/1º Secretário